



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

Indicação 379/12

Protocolo: <u>36040</u>
Data: <u>15/8/2012</u> Hora: <u>8:53</u>
Ofício: _____
Aprovado na <u>21</u> SO, realizada
em <u>14.08.12</u> <u>SI</u> adendo
<i>[Assinatura]</i> Presidente

Assunto: Indica ao Executivo o aumento do prazo da contratação temporária de Salva-vidas.

Ref: GV/TGCL-IND-019/12

Bertioga, 14 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Taciano Goulart Cerqueira Leite, vereador com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

Este Vereador foi procurado por diversos municíipes que trabalharam na última temporada de verão como Salva-vidas temporários, regidos pelas normas celetistas.

Com efeito, o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, e está regulamentado pela Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 e pelo Decreto 73.841, de 13 de março de 1974.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

Em nosso Município contratação de salva-vidas temporário tem com fundamento o inciso I, do artigo 67, da Lei Complementar Municipal, nº 01 de 29 de março de 2001, e a seleção se dá através de certame público.

Os Salva-vidas temporários contratados pelo nosso município exercem a função temporária de Salva-vidas pelo período de 03 (três) meses, sendo que seu contrato não prevê a prorrogação.

Neste sentido, a Portaria nº. 550, de 12 de março de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego, autoriza a contratação temporária por até 06 (seis) meses mediante prorrogação do contrato por uma única vez.

Desta forma, verificamos que o executivo pode desde o edital de abertura para seleção de Salva-vidas temporário, bem como no processo administrativo da referida contratação elaborar clausula do contrato de trabalho temporário que autorize a prorrogação por uma única vez, empregando assim o salva-vidas temporário por pelo menos 06 (seis) meses.

l.yd

Pelo exposto, e considerando o permissivo legal, indicamos ao Executivo Municipal que viabilize quando da contratação de salva-vidas temporário a prorrogação por igual período, a fim de que os salva-vidas temporários possam trabalhar pelo período de 06 (seis) meses, por ser medida de interesse público.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

Consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando teor desta solicitação.

Solicitando o envio de cópia desta indicação ao munícipe Guilherme Nascimento do Amparo (Rua Rodrigues Alves, 985, Jd. Paulista, Bertioga) e ao Ministério do Trabalho e Emprego, observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

*Antônio Rodrigues Filho
Vereador*

*Enato Faustino de Oliveira Filho
Vereador*

*Alfonso Dari Weiland
Vereador Alemão*

*Clayton Fernandes Baptista
Vereador*

*Enrico Micieno Vilares
Vereador*